



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

www.quata.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 1 de 48

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.quata.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Quatá

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: www.quata.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata

Câmara Municipal de Quatá

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: www.camaraquata.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.quata.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 2 de 48

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI N.º 3.491/2020. DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 847.092,00** (oitocentos e quarenta e sete mil e noventa e dois reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.01	GESTÃO DO SUS	
.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
10.122.0035.2094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(XXX) 3.3.90.30.01	F: 05 Combustíveis (Cód. Aplic. 800.002)	100.000,00
02.05.04	ATENÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
.0035	POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
10.302.0035.2094	AUX. ENFRENTAMENTO EPIDEMIA COVID 19	
(XXX) 3.1.90.11.00	F: 05 Venc. E Vant.Fixas(Cód. Aplic. 800.002)	400.000,00
(XXX) 3.3.90.39.00	F: 05 Outros Serv.Terceiros- PJ (800.002)	347.092,00
	TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	847.092,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 3 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 847.092,00 (oitocentos e quarenta e sete mil e noventa e dois reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05	847.092,00
1.000.00.00 - RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
1.718.03.2.1.04 (142.) - Emendas Parlamentares Individuais - Covid-19		847.092,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de Setembro de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 4 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI N.º 3.492/2020.
DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2020 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 **Crédito Adicional ESPECIAL**, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+)	CREDITOS ESPECIAIS	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
	.0020 AGRICULTURA	
20.608.0020.10XX	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA	
(XXX) 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente – Emenda Parlamentar -800.001	250.000,00
	TOTAL DOS CREDITOS ESPECIAIS	250.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 5 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

2418.08.1.1.00.00 TRANSF ADVINDAS EMENDAS
PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

2418.08.1.1.xx.00 -Ministério da Agricultura - Aquisição
de Retroscavadeira.....r\$ 250.000,00

TOTAL 250.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de dotações de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 08 de Setembro de 2020.

Marcelo de Souza Pécchio
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 6 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.493 DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO MENSAL, AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID 19, DE FORMA TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter extraordinário e temporário, em favor dos profissionais da saúde, servidores do município de provimento efetivo ou em comissão, que atuam no combate ao Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Quatá, à partir do mês de agosto do ano de 2020, abono pecuniário, em virtude da classificação do Município de Quatá para atuação do Centro de Atendimento Direto da COVID, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº.1445 de 29.05.2020.

Art.2º - O abono pecuniário de que trata a presente lei terá valor fixado e será remunerado por Classe, conforme o nível de envolvimento técnico profissional, à saber:

I - CLASSE I – Valor R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Requisitos:

- Coordenador do Centro de Atendimento COVID-19, com disponibilidade 24 horas diárias para qualquer situação relacionada a COVID, responsável pela parte prática e burocrática durante a pandemia;

II - CLASSE II – Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Requisitos:

- Profissionais que atuam no atendimento direto de pacientes suspeitos e confirmados, de casos leves e graves da COVID-19 em visitas domiciliares, quando esta se faz necessária;
- Profissionais que atuam na transferência de Casos relacionados da COVID-19 para o hospital de transferência;
- Profissionais que executam a limpeza e higienização da área crítica da Central de Atendimento a COVID-19, onde geram os aerossóis;
- Profissionais que coletam e realizam exames, laboratoriais e outros, de COVID-19;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 7 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

- e) Profissionais que atuam fazendo a reposição de EPI's e medicações usadas no tratamento da COVID-19.

III - CLASSE III – Valor R\$ 200,00 (duzentos reais).

Requisitos:

- Profissionais que atuam em orientações e informações da COVID-19, e os que fazem o monitoramento via telefone e redes sociais;
- Profissionais da recepção que fazem o atendimento indireto mantendo distância segura, conforme norma de protocolo ANVISA;
- Profissionais que atuam na limpeza de áreas semi-críticas, onde o atendimento ao paciente com COVID não gera aerossóis.

Art. 3º - O Abono pecuniário de que trata a presente Lei, não será incorporado aos vencimentos dos beneficiados, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, férias, adicional de férias, e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único: o valor do abono pecuniário, por ter caráter temporário, não servirá de base para contribuições previdenciárias e FGTS.

Art. 4º - Não farão jus ao abono pecuniário de que trata a presente Lei, profissionais terceirizados, estagiários, inativos e os profissionais da saúde que, por algum motivo, estejam afastados de suas atividades profissionais, tais como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, afastamentos por conta do Decreto Municipal nº. 4.101, de 18 de março de 2020, dentre outros previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 3.204/2017 de 24 de Outubro de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.345/2019 de 25 de Junho de 2019, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Lei Municipal nº 3.417/19 de 10 de Dezembro de 2019 nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional ESPECIAL, no valor de R\$. 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 8 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

(+)	CRÉDITO ESPECIAL	R \$ (Reais)
.02	PODER EXECUTIVO	
02.05.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	02.05.03 VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
	.00xx POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO COVID 19	
	Ações Emergenciais COVID 19	
	(Port. 1445/20)	
10.122.00xx.20xx		
(xxx) 3.1.90.16.00 F: 05	Outras Desp. Variáveis-P.Civil (Cód.Apl. 312)	185.000,00
(xxx) 3.3.90.30.00 F: 05	Material de Consumo (Cód. Aplic. 312)	50.000,00
(xxx) 3.3.90.39.00 F: 05	Outros Serv. de Terc. P.J. (Cód. Aplic. 312)	65.000,00
	TOTAL DO CRÉDITO ABERTO	300.000,00

Art. 7º – Para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. o 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, por conta de recursos advindos do Governo Federal, Portaria n.º 1445/20 de 29 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, no valor de R\$.300.000,00 (trezentos mil reais), assim discriminado:

	Fonte Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05- União	300.000,00
1.000.00.00 – RECEITAS CORRENTES		
1.700.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
1.718.00.00 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		
1.718.03.30.xx (.....) Rec. Centro de Atendimento p/ Enfrent.. Covid-19		300.000,00
(Portaria n. 1445/20)		

Art. 8º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de agosto de 2020 e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 08 de Setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 9 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 10 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

Cálculos - impacto para concessão ABONO
PECUNIÁRIO

COVID-19

1.1.) Impacto - Concessão de Abono Covid-19

SECRETARIA	Classificação	Qde Pessoas	Valor Abono	Custo TOTAL
	Classe I	1	600,00	600,00
Saúde	Classe II	69	400,00	27.600,00
	Classe III	43	200,00	8.600,00
	TOTAL	113		36.800,00

1.2- Medidas de Compensação

	TOTAL
Receita Ministério da Saúde (portaria 1.445/2020)	60.000,00
TOTAL	60.000,00

VALOR DO IMPACTO MENSAL ESTIMADO 36.800,00

1.3.) IMPACTO - Gastos c/ pessoal

DESPESA C/ CRIAÇÃO CARGOS	Valores	EXERCÍCIO		
		2020	2021	2022
3.1.90.11 - Vctos e Vant. Físicas - P.C.	36.800,00	184.000,00	0,00	0,00
3.1.90.13 - Obrigações Patronais		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 13º Salário (8,33%)		0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 - 1/3 Férias (2,77%)		0,00	0,00	0,00
3.1.90.01.99 - Inativos		0,00	0,00	0,00
3.1.90.03.01 - Pensionistas		0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.800,00	184.000,00	0,00	0,00
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões		* à partir de 01.08.2020.		

	AGOSTO	No ano 2020	à partir de 2021
TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO MENSAL (1.1 + 1.2)	36.800,00	184.000,00	0,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 11 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

1.4- IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Índices: previstos para exercício de 2020 (c/inclusões do TCESP)

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2019	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	22.497.611,18	
Rec. Corrente Líquida – RCL	46.936.886,28	47,93%
(+) Impactos 2020		
Reajuste Salarial	711.000,00	1,51%
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	0,00	0,00%
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	590.000,00	1,26%
Gratificações Concedidas outras leis 2020		0,00%
IMPACTO DESTA LEI	183.500,00	0,39%
Gastos com Pessoal PREVISTO	23.982.111,18	51,09%

IMPACTO EXERCÍCIOS 2021 e 2022

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2019	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal		
NÃO HAVERÁ IMPACTO	0,00	

2-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2020)	53.028.967,69	Poder Executivo
Impacto da Despesa Criada	184.000,00	2020
Percentual (%)	0,35%	

Quatá, 01 de Setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 12 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

3-) DECLARAÇÃO

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Quatá - SP, em 01 de Setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 13 de 48

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.182 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

“REVOGA O DECRETO Nº 3.439/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº. 3.439/2016 é incompatível com a Lei Municipal nº. 2.574 de 23/06/2010 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar à Legislação Municipal no tocante à Gratificação por Atividade Delegada;

CONSIDERANDO o princípio da Autotutela, que autoriza a Administração Pública revogar seus próprios atos (STF Súmula nº. 473);

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº. 3.439, de 02 de março de 2016, que alterou o artigo 1º, do Decreto nº. 3.027/2013, que regulamentou a Lei Municipal nº. 2.574/2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 26 de agosto de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

de Quatá, na data supra.

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 14 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 4.183 De 01 de setembro de 2020

“Cria a Comissão Municipal de Atualização do Plano Municipal de Educação para acompanhamento e avaliação da execução do PME.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATÁ, MARCELO DE SOUZA PECCHIO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2 946 de 19 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação de Quatá.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é uma Lei que estabelece diretrizes, metas e estratégias para os próximos dez anos da Educação Municipal.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 determina que todos os entes federados tem o dever de planejar o futuro de seu ensino, com o objetivo de oferecer uma Educação com mais qualidade para toda a população

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a **Comissão Municipal de Atualização do Plano Municipal de Educação**, que terá como incumbência o Acompanhamento e a Avaliação da execução do Plano Municipal de Educação com vigência de dez anos, para o período de 2015 a 2025.

Artigo 2º - A **Comissão Municipal de Atualização do Plano da Educação** terá por finalidade constituir-se em espaço de articulação na área de educação, coordenando e acompanhando, na esfera municipal, as ações e metas previstas no PME, bem como registrando e elaborando relatórios anuais.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 15 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo 1º - A **Comissão Municipal de Atualização do Plano de Educação** referida no caput desse artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

- A) Secretário Municipal de Educação,
- B) Um representante da Câmara de Vereadores,
- C) Um representante de Pais de Alunos,
- D) Um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente,
- E) Um representante dos Professores da Rede Municipal
- F) Um representante do Conselho Municipal de Educação,
- G) Um representante dos Diretores de Escola,
- H) Um representante dos Coordenadores Pedagógico,
- I) Um representante dos Orientadores Pedagógicos
- J) Um representante da Rede Estadual
- K) Um representante da Rede Particular

Parágrafo 2º - Os membros representantes deverão ser escolhidos entre os pares e serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, para uma gestão de 2(dois) anos prorrogáveis por igual período.

Artigo 3º - À **Comissão Municipal de Atualização do Plano da Educação** cabe:

- I- Acompanhar a execução das ações e metas previstas no PME
- II- Elaborar relatórios anuais de monitoramento do PM, com o objetivo de rever e adequar suas metas
- III- Dar publicidade aos relatórios de monitoramento por meio de audiências públicas, planejadas para este fim.
- IV- Redigir a versão final dos Relatórios de monitoramento, após contribuições apresentadas pela comunidade escolar
- V- Coordenar o Fórum Municipal de Educação, a cada 5 anos

Artigo 4º - As funções dos membros da referida Comissão não serão remuneradas, mas consideradas como **Serviço Público relevante**.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 16 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 01 de Setembro de 2.020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 17 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº. 4.184 DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL Nº. 65.170, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.107 COM SUAS ALTERAÇÕES”

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a quarentena como uma das medidas adotadas para enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecida no Decreto Estadual 64.881/20 e alterações, bem como no Decreto Municipal nº. 4.103/20 e Decreto Municipal nº 4.107/20 com suas alterações;

CONSIDERANDO que o período de quarentena foi estendido pelo Governo Estadual, através do Decreto nº. 65.170, de 04 de setembro de 2020, até o dia 19 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 64.994/2020, estabeleceu o denominado **Plano São Paulo** com a flexibilização e retomada da Economia do Estado e permitiu a abertura de algumas atividades e serviços, de forma gradual e faseada, com restrições e de acordo com as regiões de DRS's do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Quatá pertence a Diretoria Regional de Saúde (DRS) de Presidente Prudente e essa Região foi reclassificada, no último dia 04.09.2020, na **Fase 'Amarela'** do Estado, ou seja, na denominada **'Fase 3 Flexibilização'** – fase controlada com maior liberação de atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se alinhar as determinações do Governo do Estado de São Paulo com as determinações do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Crise, instituído pelo Decreto Municipal nº. 4.101 de 18 de março de 2020, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e criado com o objetivo de dar suporte técnico na tomada de decisões do Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido o período de quarentena previsto no Decreto Municipal nº 4.107/20 e suas alterações, **até 19 de setembro de 2020**, no âmbito do Município de Quatá, seguindo a determinação do Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto nº. 65.170/20, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 18 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Art. 2º - Além das atividades e serviços considerados essenciais, já autorizados no âmbito do Município de Quatá, nessa Fase Amarela do Plano SP – Fase Flexibilização, estabelecida até o dia 19 de setembro de 2020, fica permitido o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTO	FASE 03 - AMARELA	PROTOCOLO RESUMIDO
Bares, Lanchonetes, Restaurantes e Similares	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento preferencialmente ao ar livre;• Ocupação máxima limitada à 40% da capacidade do Estabelecimento;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo.	<ul style="list-style-type: none">• Continua mantida a orientação quanto sistema de <i>delivery</i> e <i>drive thru</i>;• Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.• Atendimento no local recomendado, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários);• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
Salões de Beleza, Estética e Barbearia	<ul style="list-style-type: none">• Ocupação máxima limitada à 40% da capacidade do Estabelecimento;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo.	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento: individual com hora marcada, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;• Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local;• A distância mínima entre ambientes de trabalho deve ser de 2 metros;

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 19 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

		<ul style="list-style-type: none">• Deverá ser observado o uso de EPI's conforme protocolo sanitário;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%
Academias	<ul style="list-style-type: none">• Ocupação máxima limitada a 30% do Estabelecimento;• Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos, conforme anexo.	<ul style="list-style-type: none">• Obediência as normas do Ministério da Saúde e <u>Conselho de Classe (CREF4)</u>
Instituições Religiosas	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade limitada à 30% do Estabelecimento;• Horário reduzido ao máximo 01h30 por celebração.	<ul style="list-style-type: none">• Realização de celebrações religiosas, missas e cultos, limitados a 30% da capacidade local;• A distância mínima entre fiéis deve ser de 2 metros;• Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%• Recomendação para que não aconteçam abraços e apertos de mãos entre os fiéis;• Restrição para idosos, crianças e pessoas com morbidades

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 04 de setembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 20 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

ANEXO I

PLANO SÃO PAULO – DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994/2020

ATUALIZAÇÃO 04 DE SETEMBRO DE 2020



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 21 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



BARES, RESTAURANTES
E SIMILARES



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

2

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS

C.N.R.J. (MF) 44.547.313/0004-30

Protocolos setoriais

I. Setor: Bares, restaurantes e similares

Subsetores:

1. Geral

Subsetor: Geral

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local.	Recomendável	Recomendável
Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível.	Recomendável	N/A

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.	Recomendável	N/A
Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente.	Recomendável	Recomendável
Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias.	Recomendável	N/A





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 23 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

3

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Atendimento de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, o estabelecimento é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de delivery ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários.

Recomendável

N/A

Em caso de troco em dinheiro, recomendamos que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos.

Recomendável

N/A

As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação.

Recomendável

N/A

Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de serem oferecidos.

N/A

Recomendável

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável).	N/A	Recomendável
Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações.	Recomendável	N/A
Chopeira, máquinas de café, máquinas de gelo e demais equipamentos que sejam limpos por equipe terceirizada ou equipe do estabelecimento devem ser higienizados antes da reabertura.	Recomendável	N/A
Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado.	Recomendável	N/A
Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente.	Recomendável	N/A

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 24 de 48



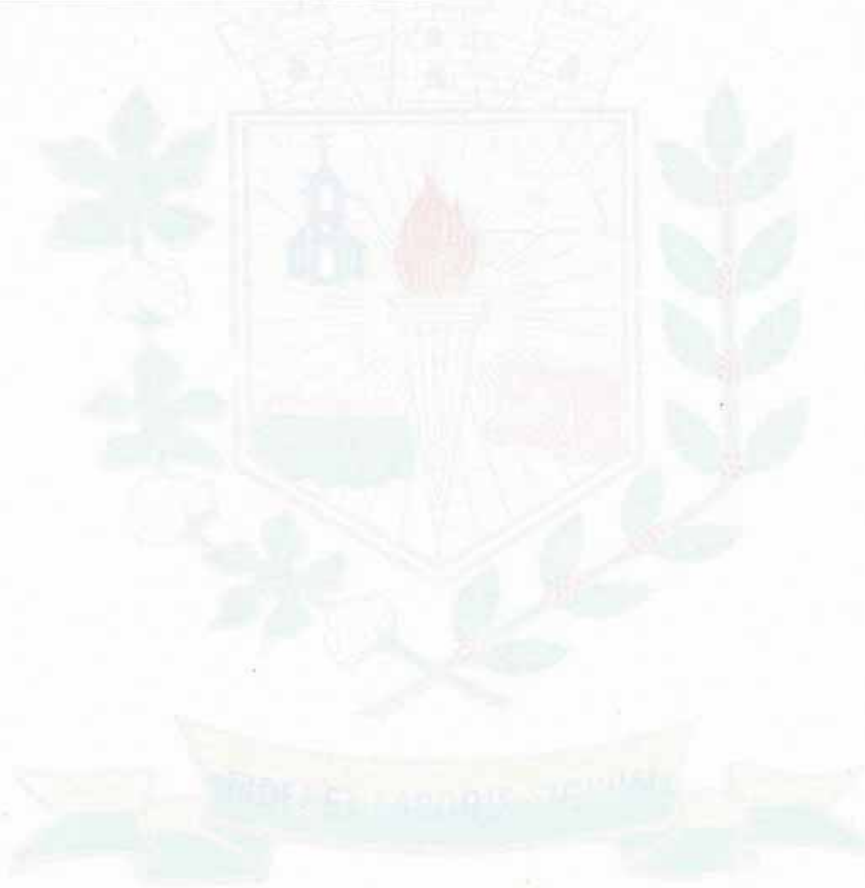
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

4

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções.	Recomendável	N/A
Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral.	Recomendável	Recomendável
Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras.	Recomendável	N/A



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 25 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

PROTOSCOLOS SANITÁRIOS



BELEZA



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.R.J. (MF) 41.547.313/0004-30

PROTÓCOLOS SANITÁRIOS

2

Protocolos setoriais

I. Setor: Beleza

Subsetores:

1. Salões de beleza
2. Serviços de estética e beleza

Salões de beleza

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 metros . No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso.	Recomendável	Recomendável
Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios.	N/A	Recomendável
Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas.	Recomendável	N/A



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 27 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

3

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Funcionários devem utilizar farda branca, lavada diariamente com a utilização de água sanitária, ou pano de TNT descartável, trocado a cada cliente, desde que o serviço realizado necessite contato físico, como massagem.

Recomendável

N/A

Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente.

Recomendável

N/A

Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares.

Recomendável

Recomendável

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água.	Recomendável	N/A
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso.	Recomendável	N/A
Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizados a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização.	Recomendável	N/A
Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem.	Recomendável	N/A
Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.	Recomendável	Recomendável

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 28 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

4

Endereço: Serviços de estética e beleza C.N.P.J. (ME) 44.547.313/0001-30

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Utilizar-se de agendamentos prévios e orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Durante a realização dos procedimentos, os profissionais envolvidos diretamente deverão utilizar protetores faciais (devidamente higienizados periodicamente) ou a combinação de máscara (preferencialmente N95, devendo ser trocada a cada sete dias se suas características forem mantidas, no máximo) e óculos. Recomenda-se, também, o uso de aventais preferencialmente impermeáveis, a depender do tipo de procedimento.	Recomendável	N/A
Os clientes devem usar máscara médica durante toda a sua permanência no estabelecimento, as quais devem ser fornecidas mediante esclarecimentos de medidas de segurança adotadas para todos que entrarem sem as mesmas.	N/A	Recomendável
Os lenços usados devem ser descartados imediatamente em uma lixeira de acionamento sem as mãos, e as mãos devem ser lavadas com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool em gel 70% antes de continuar o trabalho.	Recomendável	Recomendável
Se luvas forem usadas, verifique se elas são removidas após cada cliente e trocadas regularmente. As mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas.	Recomendável	N/A
Se um trabalhador estiver sozinho atrás de uma barreira física, uma máscara médica ou uma cobertura facial não será necessária.	Recomendável	N/A
Se o trabalhador estiver atrás de uma barreira física com colegas de trabalho ou precisar sair de trás da barreira física (e uma distância de dois metros não for possível), uma máscara ou máscara médica deve ser considerada.	Recomendável	N/A

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 29 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

5

C.N.P.J. (MF) 44.947.313/0001-30

3. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Pedir aos clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento.	Recomendável	Recomendável
Enviar mensagens automáticas para manter os clientes informados sobre os sintomas da COVID-19, pedindo àqueles que estão doentes ou com sintomas respiratórios que evitem ir ao estabelecimento até ficarem saudáveis novamente.	Recomendável	N/A

4. MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Em casos de confirmação em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.	Recomendável	Recomendável

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 30 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

PROTÓCOLOS SANITÁRIOS



ACADEMIA



RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

2

PROTÓCOLOS SANITÁRIOS

Protocolos setoriais

I. Setor: Academia

Subsetores:

1. Geral

Subsetor: Geral

Protocolos:

1. DISTANCIAMENTO SOCIAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
A ocupação simultânea da academia deve ser limitada a 35% da capacidade.	N/A	Recomendável
O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso.	N/A	Recomendável
No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados, com um distanciamento mínimo de 1,5 metro entre equipamentos em uso.	N/A	Recomendável

2. HIGIENE PESSOAL		
DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Todos devem usar máscaras em todas as atividades, salvo as aquáticas.	Recomendável	Recomendável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 32 de 48



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

3

3. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Renovar regularmente a água das piscinas.	Recomendável	N/A
A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso.	Recomendável	Recomendável
Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos.	Recomendável	N/A

4. COMUNICAÇÃO

DIRETRIZES	PARA FUNCIONÁRIOS	PARA CLIENTES
Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários.	Recomendável	Recomendável

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 33 de 48



Procedimentos de **Reabertura** de **Academias**



Conselho Regional
de Educação Física
da 4ª Região

SOMOS NÓS, FORTALECENDO A PROFISSÃO

RUA GENERAL MOURÃO, 255 - SAÍZ - QUATÁ - SP | CEP: 13903-000 | FONE: (11) 3368-9500 | FAX: (11) 3368-9970 | QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Para preservar a saúde dos frequentadores de academias,

sugerimos que, após os órgãos públicos autorizarem a sua reabertura, todas as academias sigam estes procedimentos de segurança durante as 4 (quatro) primeiras semanas. O objetivo é reduzir o risco de contaminação do COVID-19 dentro das unidades. DEPOIS DESSE PERÍODO, É POSSÍVEL VOLTAR À NORMALIDADE DA OPERAÇÃO.

Esse material foi construído seguindo as orientações e as informações dos órgãos públicos, tais como **Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde**. Também foi tomado como base o histórico de regiões onde o pico da pandemia já passou e o processo de reabertura das academias já está sendo realizado, como na China e outros locais da Europa.

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

LIMPEZA GERAL

C. G. P. M. Nº 57.313/0001-30

DAS UNIDADES:



1/

Disponibilizar recipientes com **álcool em gel a 70%** para uso por clientes e colaboradores em todas as áreas da academia (recepção, musculação, peso livre, salas de coletivas, piscina, vestiários, kids room, etc).



2/

Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área de **1 a 2 vezes** ao dia por, pelo menos **30 minutos**, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes.

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



3/

Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel.

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

USO OBRIGATORIO DE

EQUIPAMENTO DE

PROTEÇÃO INDIVIDUAL

(EPIs) PARA FUNCIONÁRIOS,

PERSONAL TRAINERS

E TERCEIRIZADOS:



Máscaras

(por recepcionistas,
professores, equipe de
limpeza, gerentes e
terceiros)

Devem ser seguidas todas as
orientações da **Organização
Mundial de Saúde** para uso
desse equipamento.

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Medidas operacionais preventivas:



1/

RECOMENDA-SE MEDIR COM TERMÔMETRO DO TIPO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA A TEMPERATURA DE TODOS OS ENTRANTES.

Caso seja apontada uma temperatura superior a **37.8 °C**, recomenda-se não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados.

.....

2/

SE ALGUM COLABORADOR APRESENTAR FEBRE ALTA

junto com algum outro

sintoma de COVID-19,

informar imediatamente à gerência local.



Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

3/

NO CASO DO USO DE LEITOR DE DIGITAL PARA ENTRADA NA ACADEMIA, deve-se disponibilizar um recipiente de **álcool em gel a 70%** ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar à academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que **não precise tocar no leitor digital**.

.....

4/

LIMITAR A QUANTIDADE DE CLIENTES QUE ENTRAM NA ACADEMIA: ocupação simultânea de **1 cliente a cada 4 m²** (áreas de treino, piscina e vestiário).



Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

5/

DELIMITAR COM FITA O ESPAÇO

em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a **1,5 m** de distância do outro.

.....

6/

UTILIZAR APENAS 50% DOS APARELHOS DE CÁRDIO,

 ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários.

.....

7/

LIBERAR A SAÍDA DE ÁGUA

 no bebedouro somente para uso de garrafas próprias

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

8/

REALIZAR O CONGELAMENTO DOS PLANOS de clientes acima de **60 anos** de idade, quando solicitado.

.....

9/

RENOVAR TODO O AR DO AMBIENTE, DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO (pelo menos, **7 vezes por hora**), e fazer a troca dos filtros de ar, no mínimo **1 vez por mês**, usando pastilhas adequadas para higienização nas bandejas do aparelho.



Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

10/

COMUNICAR PARA OS CLIENTES TRAZEREM AS SUAS PRÓPRIAS TOALHAS para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.

.....

11/

EXPÔR AOS CLIENTES TODOS OS MANUAIS DE ORIENTAÇÃO que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19.

.....

12/

CAPACITAR TODOS OS COLABORADORES em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção.

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Recomendações para piscina:

FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - CEP 19780-000



1/

Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de **álcool em gel a 70%** para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina.



2/

Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas.

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



3/

Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa **pendurar sua toalha** de forma individual.



4/

Após o término de cada aula, **higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.**

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Comunicação com funcionários, personal trainers e tercerizados:



Eles devem receber as devidas orientações sobre:



Utilização dos EPIs para trabalho.



Limpeza das mãos com água e sabão (como lavá-las e com qual frequência). O mesmo vale para higienização com álcool em gel.



Utilização do termômetro.

Procedimentos de Reabertura das Academias

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

Telefone: (18) 3366-3133 / 3133-0001-30

Comunicação com clientes:

Divulgar os comunicados com orientações para clientes sobre:

Higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70% (como e com qual frequência).

1

Uso de garrafa de água individual.

2

Uso de toalha individual.

3





PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (ME) 44.647.313/0001-30

Restrição de que não será autorizada a entrada de clientes nem funcionários e terceirizados com temperatura acima de 37.8 °C.

4

Gráfico com a frequência diária por horário.

5

Recomendação para que os clientes evitem horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos.

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Terça-feira, 15 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 48 de 48

PRFETURA MUNICIPAL DE QUATÁ
CNPJ 07.040.000/0000-00

CREF4/SP
Conselho Regional
de Educação Física
da 4ª Região

SOMOS NÓS, FORTALECENDO A PROFISSÃO

RUA GENERAL MARCONDES PAIVA, 41 - JARDIM SÃO JOSÉ - 13.240-000 - QUATÁ - SP